



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

### Resolução nº 02/2021 – MPC/PA – Colégio

#### Aprova o Enunciado Ministerial nº 05.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 03/2016, de 06 de maio de 2016, deste Colégio de Procuradores de Contas, a qual institui e regulamenta a formulação e aprovação de Enunciados Ministeriais no âmbito do MPC/PA;

**CONSIDERANDO** a Proposta de Enunciado Ministerial apresentada pela Procuradora de Contas Danielle Fátima Pereira da Costa (processo nº 2021/552080);

**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas na 15ª reunião deste Colégio ocorrida no dia 14/05/2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Enunciado Ministerial nº 5 com a seguinte redação: *“Nos processos de prestação e tomada de contas, o Ministério Público de Contas opinará pela não sujeição do reconhecimento do dano pelo Tribunal de Contas do Estado à prescrição da pretensão ressarcitória”.*

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 26 de maio de 2021

**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

**SILAINE KARINE VENDRAMIN**  
PROCURADORA DE CONTAS

**FELIPE ROSA CRUZ**  
PROCURADOR DE CONTAS

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
PROCURADOR DE CONTAS

**STEPHENSON OLIVEIRA VICTER**  
PROCURADOR DE CONTAS

**DEÍLA BARBOSA MAIA**  
PROCURADORA DE CONTAS

**STANLEY BOTTI FERNANDES**  
PROCURADOR DE CONTAS

**DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA**  
PROCURADORA DE CONTAS